



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ATTM - AGENCIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE

NÚMERO DO PROCESSO

ILMO SR. PRESIDENTE

DESPACHO

Requerimento para parcelamento das multas de trânsito, de acordo com a Lei Municipal nº 1.470 de 12.04.2007

PREENCHER SOMENTE PARA INFRAÇÕES DENTRO DO MUNICÍPIO DE PALMAS. PREENCHER A MAQUINA OU LETRA DE FORMA À CANETA.

REQUERENTE

NOME, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO (REQUERENTE).					
CPF / CNPJ		RG		ÓRGÃO EMISSOR / UF	
ENDEREÇO				NÚMERO	AP / SALA
CEP	BAIRRO		CIDADE		UF
TELEFONE			E - MAIL		

VEÍCULO

PLACA	MARCA / MODELO	COR	ESPÉCIE	ANO	MUNICÍPIO
-------	----------------	-----	---------	-----	-----------

Venho requerer o parcelamento do valor da(s) multa(s) de n°s de série relacionadas a seguir:

Todas de competência do município de Palmas-TO, conforme Lei 1.470, de 12 /04 /2007.

Não há débitos decorrentes de guinchamento de veículo.
 Há débitos decorrentes de guinchamento de veículo. Desde ____ / ____ / ____ que também venho requerer o parcelamento.

O veículo tem outros débitos? Sim Não

IPVA Multas outros órgãos Taxas de licenciamento Seguro Obrigatório

“Declaro que não há recurso administrativo e/ ou ação judicial referentes às multas acima relacionados”

Palmas-TO, ____ de ____ de ____

ASSINATURA DO REQUERENTE

Primeira parcela: Data de pagamento: ____ / ____ / ____ Valor: R\$ _____, ____

Demais parcelas: Número de parcelas: _____ (exc. 1ª) Valor: R\$ _____, ____

USO INTERNO

ATENDENTE / MATRÍCULA		FINANCEIRO	
	DOC		

INSTRUÇÕES AO RECORRENTE

PREENCHIMENTO DE REQUERIMENTO

- Para preencher o requerimento, utilize dados da multa contidos no auto de Infração/Notificação e os referentes ao veículo no Certificado de propriedade do veículo.
- Espécie: refere-se a automóvel, ônibus, caminhão, caminhonete, motocicleta, etc.
- Categoria: refere-se a veículo particular, aluguel, aprendizagem, etc.
- Havendo necessidade de maior espaço, use papel em separado.
- Preencher um requerimento para cada veículo.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE DEVEM SER ANEXADOS A ESSE REQUERIMENTO

- I – Cópia da Carteira de Identidade do requerente (pessoa física), e, no caso de pessoa jurídica, cópia do Contrato Social, onde conste que tem poderes para representar a empresa;
- II – Cópia do CPF ou CNPJ;
- III – Procuração (para requerimento através de terceiros);
- IV – Cópia do comprovante de pagamento da 1ª parcela.

INTERPOSIÇÃO DE REQUERIMENTO

- O requerimento deverá ser entregue no Atendimento Controle de Infrações da ATTM, Av NS02 . das 08:30 às 17:00.
- A cada parcela será somado o valor de cobrança bancária, conforme Lei Municipal nº 0.000/07

SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Para quaisquer informações sobre multas, preenchimento do requerimento, prazos, documentos necessários e do julgamento, dirigir-se à ATTM, ou ligar no tel. (63) 2111-4230.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1470 , DE 12 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre o parcelamento das multas de trânsito da cidade de Palmas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o parcelamento administrativo das multas de trânsito aplicadas aos infratores condutores de veículos no Município de Palmas.

§ 1º Este parcelamento abrangerá apenas as multas de trânsito aplicadas no Município de Palmas, que tenham sido lavradas pela fiscalização municipal e/ou órgãos conveniados.

§ 2º Caberá exclusivamente ao proprietário do veículo, ou, ao seu representante legal, formular o pedido do parcelamento de seu débito.

§ 3º Constando qualquer outro débito no prontuário do veículo do requerente, este deverá ser liquidado antes da concessão do parcelamento das multas.

Art. 2º O parcelamento obedecerá às seguintes especificações:

I - será de no máximo 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, considerando-se o valor do débito, o valor mínimo de cada parcela, e tendo, como data limite para a última parcela, a data prevista para vencimento do próximo licenciamento do veículo;

II - o valor mínimo de cada parcela não será inferior ao valor de R\$50,00 (cinquenta reais);

III - a data limite para vencimento da última parcela será a data prevista para vencimento do próximo licenciamento do veículo;

IV - poderá ser pleiteado até 31 de dezembro de 2007, abrangendo as multas constantes do prontuário do veículo até essa data;

V - considerar-se-á revogado o parcelamento, sempre que houver atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou, alternadas.

Art. 3º Sobre o valor das parcelas, vencidas ou vincendas, incidirá:

I - atualização monetária, de acordo com índice adotado para correção dos tributos municipais;

II - juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicados sobre o valor atualizado.

Parágrafo único. Ao valor de cada parcela será acrescido o valor da tarifa bancária devida pela autenticação do documento.

Art. 4º O formulário "Termo de Parcelamento de Multas de Trânsito" será instituído por portaria do Órgão municipal de Trânsito, que deverá promover sua divulgação e disponibilização no s/te da Prefeitura de Palmas, no "link" do Órgão Municipal de Trânsito (www.w.palmas.to.gov.br/atmm).

Art. 4º O formulário "Termo de Parcelamento de Multas de Trânsito" será instituído por portaria do Órgão municipal de Trânsito, que deverá promover sua divulgação e disponibilização no s/te da Prefeitura de Palmas, no "link" do Órgão Municipal de Trânsito (www.palmas.to.gov.br/atmm).

Art. 5º Compete ao Órgão de Trânsito do Município a análise e concessão do parcelamento das multas de trânsito, bem como o controle da adimplência em seus pagamentos e demais providências necessárias.

Art. 6º O parcelamento do débito ficará automaticamente rescindido em caso de inadimplência de até duas parcelas, consecutivas ou não, ensejando:

I - no vencimento antecipado da parcelas restantes;

II - na vinculação das multas que não houverem sido integralmente quitadas, ao registro do licenciamento do veículo.

Parágrafo único. Rescindido o parcelamento, a autoridade municipal de trânsito encaminhará ao interessado uma notificação referente às multas que serão novamente inseridas no sistema REMAVAM.

Art. 7º As multas de trânsito que se encontrarem em qualquer fase recursal somente poderão ser objeto de parcelamento, se o requerente anexar ao pedido o comprovante da desistência expressa do recurso, ou ação anteriormente propostos.

Art. 8º O pedido de parcelamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - termo de parcelamento de multa de trânsito devidamente preenchido e assinado;

II - cópia do documento de licenciamento do veículo;

III - cópia da carteira de identidade do requerente, em se tratando de pessoa física, e do estatuto ou contrato social, em caso de pessoa jurídica;

IV - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CNPF, ou, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - procuração com firma reconhecida, em caso de representação legal;

VI - cópia do comprovante de pagamento da 1ª (primeira) parcela.

Art. 9º Para alienação e transferência do veículo, cujas multas tenham sido objeto de parcelamento, o proprietário deverá providenciar a quitação antecipada das parcelas vincendas.

Parágrafo único. Ocorrendo a alienação do veículo, sem observância ao disposto neste artigo, ficará automaticamente revogado o parcelamento, e as multas que não houverem sido integralmente quitadas serão novamente vinculadas ao registro do licenciamento do veículo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PALMAS**, aos 12 dias do mês de abril de 2007.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas